LEI Nº 72/66 DE 25/10/66.

DEFINE A TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Eu, ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., no uso das atribuições que me conferem as Leis em vigor, **Faço saber** que a Câmara Municipal votou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio e Indústria, atribuída ao Município pela Emenda Constitucional nº 18, incide sobre todas as atividades comerciais e industriais exercidas por pessoas Físicas ou Jurídicas no Território deste Município.

Art. 2º - A Taxa de Licença é devida pela abertura ou localização e início das atividades, e, Fiscalização das mesmas.

Art. 3º - A arrecadação da taxa a que se refere o art. 1º, é feita pela Tesouraria Municipal, ou pelos intendentes exatores, de conformidade com a tabela anexa.

Art. 4º - As pessoas Físicas ou Jurídicas que se localizarem ou estabelecerem com atividades enquadradas na presente Lei, procederão sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias contados da data do início das atividades.

Art. 5º - O não atendimento dos dispositivos da presente Lei, sujeitará os responsáveis às multas regulamentares, sendo o lançamento feito "Ex-ofcio", e, do Imposto devido será notificado o contribuinte para pagamento até 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 6º - O não pagamento previsto no prazo anterior, importará na aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o Imposto Devido.

Art. 7º - Toda alteração, baixa transferência deverá ser comunicada por escrito à secção competente pelos próprios interessados, sob pena de responsabilidade absoluta pelos tributos e penalidades resultantes da falta de comunicação.

Art. 8º - Às infrações do artigo anterior, aplicar-se-á a multa de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo mensal vigente na época.

Art. 9º - A Fiscalização da presente taxa compete aos funcionários municipais, atendendo estes, para fins de averiguação, todas as queixas e partes sobre o funcionamento ilegal, apresentadas por contribuintes quites com a Tesouraria Municipal.

Art. 10 - O recibo do pagamento da taxa de licença e fiscalização e o alvará devidamente expedidos pela Prefeitura representam o preenchimento das exigências legais de inscrição e autorização para funcionamento devendo o alvará ser colocado em lugar destacado no estabelecimento.

Art. 11 - O cálculo da presente taxa far-se-á pela seguinte tabela.

1 - TAXA PARA ESTABELECER-SE	% SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NA ÉPOCA CIDADE	INTERIOR
1.- Com Capital Invest. até Cr$ 200.000.-	10%	10%
2.- Idem Idem de Cr$ 201.000 até Cr$ 500.000	15%	15%
3.- Idem Idem de Cr$ 501.000 até Cr$ 1.000.000	20%	20%
4.- Idem Idem de Cr$1.000.000 até Cr$ 1.500.000	25%	25%
5.- Idem Idem de Cr$1.501.000 até Cr$ 2.000.000	30%	30%
6.- O que exceder de Cr$ 2.000.000, por cada Cr$ 1.000.000, + mais.....	5%	5%

2 - TAXA PARA FISCALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Estabelecimentos Industriais e Comerciais com Capital investido:

CAP. INVESTIDO		TAXA A PAGAR
	até Cr$ 200.000-	Cr$ 15.000.-
De 201.000.-.....	até Cr$ 500.000-	Cr$ 25.000.-
De Cr$ 501.000.....	até Cr$ 1.000.000-	Cr$ 30.000.-
De Cr$ 1.001.000.....	até Cr$ 2.000.000-	Cr$ 40.000.-
De Cr$ 2.001.000.....	até Cr$ 5.000.000-	Cr$ 60.000.-
De Cr$ 5.001.000.....	até Cr$ 10.000.000-	Cr$ 100.000.-
De Cr$ 10.001.000.....	até Cr$ 20.000.000-	Cr$ 150.000.-
De Cr$ 20.001.000.....	até Cr$ 40.000.000-	Cr$ 200.000.-
De Cr$ 40.001.000.....	até Cr$ 60.000.000-	Cr$ 250.000.-
De Cr$ 60.001.000.....	até Cr$ 80.000.000-	Cr$ 300.000.-
De Cr$ 80.001.000.....	até Cr$ 100.000.000-	Cr$ 350.000.-

De mais de 100.000.000 por 20 milhões ou por fração,- mais-. Cr$ 50.000.-

Art. 12 - A arrecadação da taxa de fiscalização de procederá nos meses de fevereiro e março -i ntegralmente quando a taxa devida é inferior a 50% do Salário Mínimo Mensal vigente; e, em outras parcelas semestral quando a taxa devida for superior a 50% do Salário Mínimo Mensal vigente, sendo a 8ª parcela semestral nos meses de julho e agosto.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 32/64.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, em 25 de outubro de 1966.

ZENO GERMANO ETGES
Prefeito Municipal